

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 804

Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza: Uma Análise dos Impactos da Carga Tributária Sobre Alimentação nas Grandes Regiões Urbanas Brasileiras

Luís Carlos Garcia de Magalhães
Fernando Gaiger Silveira
Frederico Andrade Tomich
Salvador Werneck Vianna

Brasília, junho de 2001

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 804

Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza: Uma Análise dos Impactos da Carga Tributária Sobre Alimentação nas Grandes Regiões Urbanas Brasileiras

Luís Carlos Garcia de Magalhães^{*}
Fernando Gaiger Silveira^{*}
Frederico Andrade Tomich^{*}
Salvador Werneck Vianna^{*}

Brasília, junho de 2001

^{*} *Pesquisadores da Diretoria de Estudos Setoriais – (DISET)*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Martus Tavares – Ministro
Guilherme Dias – Secretário Executivo

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Presidente
Roberto Borges Martins

Chefe de Gabinete
Luis Fernando de Lara Resende

DIRETORIA

Eustáquio J. Reis
Gustavo Maia Gomes
Hubimaier Cantuária Santiago
Luis Fernando Tironi
Murilo Lôbo
Ricardo Paes de Barros

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o IPEA fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais e torna disponíveis, para a sociedade, elementos necessários ao conhecimento e à solução dos problemas econômicos e sociais do país. Inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro são formulados a partir dos estudos e pesquisas realizados pelas equipes de especialistas do IPEA.

TEXTO PARA DISCUSSÃO tem o objetivo de divulgar resultados de estudos desenvolvidos direta ou indiretamente pelo IPEA, bem como trabalhos considerados de relevância para disseminação pelo Instituto, para informar profissionais especializados e colher sugestões.

Tiragem: 130 exemplares

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Brasília – DF:
SBS Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES, 10º andar
CEP 70076-900
Fone: (61) 315 5374 – Fax: (61) 315 5314
E-mail: editbsb@ipea.gov.br

Home page: <http://www.ipea.gov.br>

EQUIPE

Coordenação: Marco Aurélio Dias Pires; Secretaria: Gardênia Santos
Gerência: Suely Ferreira
Revisão: Chico Villela (coord.), Sarah Pontes, Luciana Soares Sargio e Renata Frassetto de Almeida (estag.)
Edição Gráfica: Iranilde Rego (coord.); Aeromilson Mesquita, Cecília Bartholo, Francisco de Souza Filho, Lúcio Flavo Rodrigues
Divulgação: Doris Magda Tavares Guerra (coord.), Edineide Ramos, Edinaldo dos Santos, Mauro Ferreira, Marcos Cristóvão, Roseclea Barbosa da Silva e Janaina Maria do Nascimento (estag.)
Produção Gráfica: Edilson Cedro Santos

SERVIÇO EDITORIAL

Rio de Janeiro – RJ:
Av. Presidente Antonio Carlos, 51, 14º andar
CEP 20020-010
Fone: (21) 804-8118 – Fax: (21) 220 5533
E-mail: editrj@ipea.gov.br

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1	INTRODUÇÃO	5
2	METODOLOGIA E BASE DE DADOS	7
3	CARGA FISCAL ESTIMADA NO CONSUMO ALIMENTAR	11
4	IMPACTOS DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS ALIMENTOS NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E NA POBREZA	15
5	CONCLUSÕES	21
	ANEXO	24
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26

SINOPSE

O artigo apresenta uma estimativa para a carga tributária (ICMS e PIS/COFINS) incidente sobre os produtos alimentares que perfazem a chamada “cesta básica”, tendo referência as informações da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 1995-1996 do IBGE. Pretende-se, a partir de uma análise de equilíbrio parcial, avaliar os impactos sociais e distributivos que decorreriam da eliminação desses tributos sobre a cesta. Supõe-se, para tanto, que a isenção tributária seria integralmente repassada aos preços, traduzindo-se em ganhos para os consumidores. As evidências obtidas indicam a alta regressividade da tributação indireta sobre alimentos no Brasil. A simples isenção dos alimentos pesquisados içaria da condição de pobreza e indigência um vasto contingente populacional. A principal conclusão é que, nesse terreno, a política tributária possui um alcance social bastante promissor, que ainda está por ser explorado.

ABSTRACT

This paper aims to evaluate the tax burden which falls upon food products that constitute a basic food basket. The source of information is IBGE's Household Budget Research (Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF), 1995-1996. Using a partial equilibrium analysis, it intends to evaluate the social and distributive impacts that would result from the elimination of those taxes on the basket. In this sense it is supposed that the tax exemption would be fully turned into price reductions, resulting in gains for consumers. The evidence obtained points to high regressivity of indirect taxation that relies on food products in Brazil. The simple exemption of the researched products would take from the poverty and indigence condition a vast number of people. The main conclusion is that tax policy as a social instrument remains to be implemented.

Áreas de interesse: Macroeconomia; Economia do Setor Público; Economia Agrícola

Palavras-chave: 1. carga tributária; 2. consumo alimentar; 3. regressividade; 4. pobreza e indigência; 5. distribuição de renda

Key words: 1. tax burden; 2. food consumption; 3. regressivity; 4. poverty and indigence; 5. income distribution

1 INTRODUÇÃO

Uma série de pesquisas tem obtido evidências empíricas do efeito negativo da desigualdade da distribuição de renda e dos ativos, principalmente capital humano, no crescimento econômico.¹ Esses resultados sugerem que a redução das desigualdades seria um fator importante para que os países latino-americanos obtivessem taxas de crescimento maiores que as observadas na última década, inclusive o próprio Brasil.

Neste sentido, uma área de pesquisa importante, que tem atraído relativamente pouca atenção, é o estudo do impacto do sistema tributário nacional na melhoria da distribuição de renda e na redução da pobreza. O foco da atual discussão de reforma do sistema tributário tem sido a questão federativa e da competitividade empresarial. Pouca atenção tem sido dada aos impactos das propostas de reforma tributária, atualmente em discussão, na distribuição de renda e na pobreza.

Sobre o caso brasileiro, poucos trabalhos sobre tributação e distribuição de renda podem ser citados. Eris 'et alii' (1983), em trabalho pioneiro, analisam os efeitos da estrutura tributária brasileira de 1975 na distribuição de renda. Os autores encontram evidências de que as alíquotas dos tributos indiretos são regressivas. Paradoxalmente, a ausência de impostos indiretos pouco melhoraria a distribuição de renda dos indivíduos. O grau de desigualdade observado na distribuição de renda era tão elevado que a ausência de impostos indiretos teria um impacto quase nulo na sua melhoria. No entanto, os autores não avaliaram o impacto no contingente da população abaixo da linha de pobreza.

Mais recentemente, Werneck Vianna 'et alii' (2001), considerando a estrutura de alíquotas vigente em 1996, estimou que a progressividade da carga de tributos diretos sobre as famílias não compensa a regressividade dos tributos sobre consumo, considerando o peso desses tributos na renda familiar. A carga da atual estrutura tributária brasileira incidiria mais fortemente nas famílias mais pobres.

Siqueira 'et alii' (1999) também encontraram alta regressividade da tributação sobre consumo quando medida pela renda disponível das famílias. Quando considerada a carga desses tributos em relação aos gastos de consumo informados pelas famílias, contudo, não haveria evidências de regressividade. De todo modo, esses autores reconhecem que em termos absolutos a carga tributária incidente sobre as famílias mais pobres é alta, reduzindo seu poder de compra.

¹ Para uma resenha desses trabalhos, ver Bénabou (1996). Nessa linha de pesquisa, Birdsall e Londoño (1997) defendem que a piora da distribuição de renda, observada na última década na maioria dos países latino-americanos, exacerbou os efeitos do baixo crescimento na redução da pobreza.

As evidências empíricas obtidas pelos trabalhos acima mencionados indicam a relevância de se avaliar em que medida a carga tributária indireta sobre os bens e serviços de maior peso no orçamento da população mais pobre contribui para a piora do perfil distributivo da sociedade e para a manutenção dos atuais níveis de pobreza.

Neste sentido, o presente trabalho procura atender a este objetivo, ao avaliar como um grupo de despesa – alimentos – de inequívoca importância no orçamento das famílias, especialmente as de baixa renda, é gravado pela tributação indireta. O trabalho procura especificamente:

a) estimar a carga tributária efetiva dos tributos indiretos no total dos gastos das famílias com os produtos alimentares selecionados; e

b) avaliar o impacto nas estatísticas de distribuição de renda e no contingente da população abaixo da linha de pobreza da variação da renda real das famílias que se originaria a partir da concessão de isenção tributária aos produtos alimentares selecionados. Supõe-se, para tanto, que a desoneração tributária seria integralmente repassada aos preços finais de venda dos alimentos, isto é, estes cairiam no montante equivalente ao valor dos tributos que sobre eles incidem.

Para atingir tais objetivos, foram utilizadas as informações sobre o consumo observado de alimentos das famílias das onze maiores regiões urbanas² do país, que constam dos microdados da Pesquisa de Orçamentos Familiares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (POF/IBGE) de 1995-1996. Essa pesquisa fornece os dados detalhados da estrutura de consumo alimentar, discriminada por faixas de recebimento familiar. Os dados de recebimento médio 'per capita' familiar, nas regiões metropolitanas pesquisadas pela POF/IBGE, foram trabalhados de maneira que permitiu o cálculo do índice de Gini e de outras estatísticas relevantes para o estudo da desigualdade da distribuição de renda e da pobreza. Para a estimação da carga de tributos indiretos que incidem na alimentação foram considerados: o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

O trabalho está organizado da seguinte forma: o capítulo 2 apresenta a metodologia e a fonte de dados utilizadas. O capítulo 3 apresenta as estimativas de carga fiscal na cesta de produtos alimentares. O capítulo 4 analisa os principais resultados da variação da renda real das famílias oriunda da isenção tributária dos produtos alimentares selecionados e, conseqüentemente, da melhoria da distribuição de renda e na redução da pobreza. Por fim, são apresentadas as principais conclusões do estudo, bem como algumas limitações de seus resultados.

² As regiões metropolitanas são: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. Consideram-se ainda os municípios de Goiânia e Brasília.

2 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

2.1 Estimação da Carga Fiscal sobre Alimentos Para as estimativas da carga fiscal incidente sobre o consumo alimentar, elegeu-se um conjunto de alimentos a partir da cesta proposta pela CEPAL (1989), composta de 32 grupos de alimentos. Dessa cesta, foram selecionados 39 produtos de maior relevância no atendimento dos requisitos calóricos e protéicos das famílias, e que são mais representativos em termos de seus hábitos de consumo.³ Reduziu-se, assim, o conjunto de alimentos pesquisados pela POF-IBGE de 1995-1996, de mais de três mil produtos, a um subconjunto de alimentos relevantes no consumo domiciliar⁴ das famílias.

A escolha da cesta da CEPAL deveu-se à experiência metodológica da instituição nesse tipo de pesquisa⁵ e à disponibilidade da lista individualizada de produtos alimentares que a compõem. Essa informação é crucial para a obtenção das estimativas da carga tributária por produto, pois ocorrem variações estaduais significativas das alíquotas de incidência do ICMS nos produtos alimentares.

A cobertura da cesta construída a partir daquela da CEPAL, em termos de participação no dispêndio alimentar das famílias, principalmente as de baixa renda, revelou-se bastante significativa, como mostra o gráfico 1. Esse gráfico mostra a participação dos gastos com os produtos da cesta, com outros produtos no domicílio e com alimentação fora do domicílio.

Na média dos domínios urbanos pesquisados pela POF 1995-1996, o gasto com os produtos alimentares selecionados para o cômputo da carga tributária correspondeu a mais de 70% do total do gasto das famílias com alimentação. Dessa forma, a cesta de alimentos utilizada para o cálculo da carga fiscal apresentou significativa cobertura em relação ao total de gastos com alimentação das famílias.

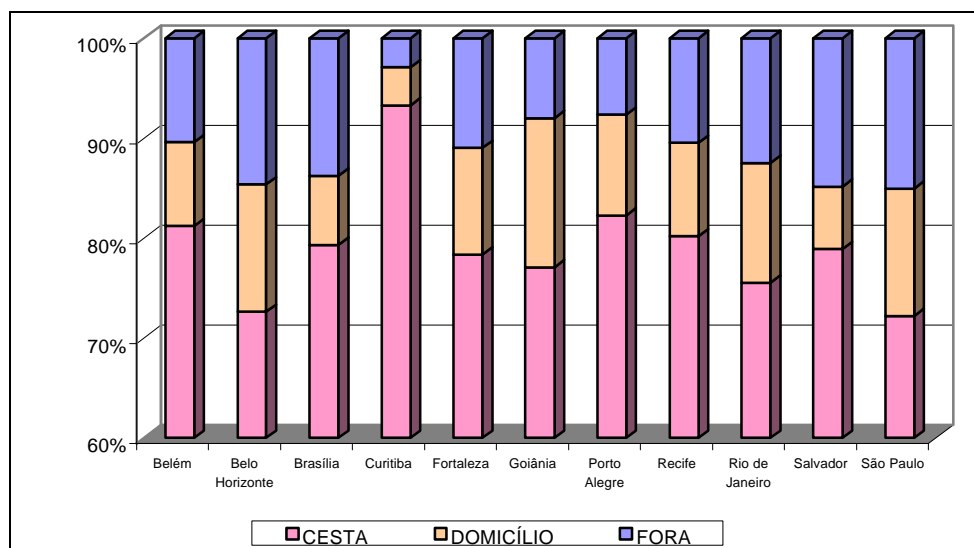
Foram considerados no cômputo da carga tributária dos alimentos o ICMS, o PIS e a COFINS. Esses tributos são os mais importantes na composição da carga fiscal sobre o consumo, no atual sistema tributário brasileiro. Dados coletados por Rodrigues (1998) apontam que o ICMS e o PIS/COFINS responderiam por 86% da carga fiscal total dos tributos indiretos vigentes no país.

³ Os refrigerantes foram retirados dos produtos listados na cesta da CEPAL, por serem considerados calorias “vazias” do ponto de vista nutricional.

⁴ Para uma discriminação dos grupos de produtos e das respectivas quantidades recomendadas de consumo, ver tabela 1A. A listagem de produtos considerados na estimação da carga tributária é mostrada na tabela 1B. Ambas as tabelas encontram-se no Anexo do trabalho.

⁵ A cesta da CEPAL foi, por exemplo, utilizada para a construção do Mapa da Fome de 1993.

GRÁFICO 1
Composição do Dispêndio Alimentar 'per Capita' nas Famílias
com Renda Mensal até 2 Salários Mínimos



Fonte: POF/IBGE 1995-1996.

A dificuldade de estimar a carga tributária efetiva dos gastos com alimentação decorre, principalmente, de uma considerável divergência de normas aplicadas ao ICMS por cada unidade da Federação e de uma grande variabilidade de detalhes e de situações especiais na operacionalização desse tributo. As informações referentes às alíquotas do ICMS incidentes sobre alimentos e aos diferentes tratamentos tributários desses produtos em cada Unidade da Federação foram coletadas nas Secretarias Estaduais da Fazenda.⁶

Na estimação da carga fiscal considerou-se que o ICMS não apresentaria nenhuma forma de cumulatividade para os produtos alimentares selecionados, salvo nos casos em que a regulação estadual do tributo implica a não recuperação total dos créditos tributários. Nessas situações, trabalhou-se com a hipótese simplificadora de uma etapa produtiva, com uma agregação de valor de 20%. A opção por essa hipótese, ainda que passível de crítica,⁷ deu-se em razão das dificuldades de se dis-

⁶ O trabalho de coleta e sistematização das informações sobre o ICMS contou com a colaboração da Comissão Técnica Permanente do ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (COTEPE/CONFAZ). Nossos agradecimentos em especial para os técnicos João Alfredo Montenegro Franco e Lourdes Maria Porto Moraes.

⁷ Petit (1993) aponta situações de incidência do ICMS que o tornam um tributo em cascata.

criminar e mensurar a cumulatividade do imposto nos ciclos de produção-comercialização de alimentos.

Em relação ao PIS e à COFINS, as estimativas de suas cargas tributárias efetivas foram realizadas tendo em conta as etapas de produção e comercialização em que essas contribuições incidem e os graus de agregação de valor observados em cada uma delas.⁸ Essas duas contribuições somadas totalizavam, em 1996, uma alíquota de 2,65%. À medida que cada operação de compra e venda é gravada por essas contribuições, ocorre uma multiplicação da carga tributária, decorrente da cobrança do PIS/COFINS sobre as operações que haviam sido oneradas anteriormente, ocasionando uma tributação em cascata.

Aplicando as alíquotas efetivas do ICMS da Unidade da Federação pertinente e do PIS/COFINS aos dispêndios com os produtos alimentares selecionados, por estratos de renda e por regiões metropolitanas, foi possível estimar a carga desses tributos na cesta selecionada de alimentos.

2.2 Simulação dos Efeitos da Carga Tributária na Distribuição de Renda e Pobreza

A partir da carga tributária efetiva, estimaram-se os impactos da isenção (alíquota zero) do ICMS e do PIS/COFINS na renda disponível, considerando o rendimento médio mensal familiar 'per capita' em cada estrato de renda. Portanto, quantificou-se o ganho da desoneração em termos de incremento da renda real disponível. Essas estimativas foram discriminadas por classes de recebimento das famílias, em cada região metropolitana, adotando-se o pressuposto de transferência total da isenção para os consumidores, isto é, para o preço final de venda dos alimentos.

Para a estimação da variação da renda real das famílias, considerou-se inicialmente que as despesas de consumo informadas na POF/IBGE corresponderiam ao nível de preços "atual", isto é, referente à situação em que incidem os tributos indiretos sobre os produtos alimentares selecionados. Dada a hipótese de isenção tributária, bem como a suposição de repasse integral aos preços, estimou-se a queda no valor das despesas de consumo. Para tanto, foram consideradas as participações percentuais dos tributos na cesta (ver gráfico 2) e desta nas despesas de consumo. Os valores resultantes das despesas de consumo, por sua vez, equivaleriam a um "novo" nível de preços, que baseia o cálculo da renda real das famílias após a isenção tributária dos alimentos. Desse modo, foi possível simular os efeitos do aumento da renda real disponível na desigualdade da distribuição de renda. Para quantificar esses efeitos na

⁸ Os graus de agregação de valor nas etapas utilizados fundamentam-se principalmente em dados da CONAB e do IEA-SP. Para maiores detalhes, ver tabela 2A do Anexo.

desigualdade foram usadas as estatísticas usuais: o índice de Gini e de Theil, sendo que também foram estimados os impactos no índice de Sen.⁹

Para as estimativas dos impactos do aumento da renda real disponível da população pobre sobre as reduções percentual e absoluta das populações pobre e indigente, foram utilizadas as linhas de pobreza e indigência apresentadas na tabela 1. A partir da isenção tributária, foram construídos novos valores para tais linhas, com base na redução dos custos de aquisição dos produtos da cesta dela decorrentes da isenção. Com relação especificamente às linhas de indigência, tendo em vista seu alto grau de aderência ao custo de aquisição da cesta da CEPAL [Arias, 1999], decidiu-se desvalorizá-las exatamente à razão constituída pelo valor dos tributos e pelo custo total da cesta. No caso das linhas de pobreza, estas foram reconstruídas simplesmente a partir da subtração de seus valores originais pelos valores absolutos das reduções das linhas de indigência. Ou seja:

$$LI' = LI * [1 - (\text{Valor dos Tributos} / \text{Custo da Cesta})], \text{ e}$$

$$LP' = LP - (LI - LI'), \text{ onde}$$

LI = linha de indigência original, LI' = linha de indigência após isenção;

LP = linha de pobreza original, LP' = linha de pobreza após isenção.

TABELA1

Estimativas das Linhas de Pobreza e de Indigência em 1996, Expressas pelo Custo da Cesta Básica de Alimentos 'per Capita'/Mensal (R\$ de setembro de 1996)

Áreas Urbanas	Pobreza	Indigência
Belém	124,2	44,1
Belo Horizonte	87,3	38,7
Curitiba	102,6	45,6
Distrito Federal	103,2	42,9
Fortaleza	94,8	39,3
Goiânia	103,2	42,9
Porto Alegre	121,5	55,2
Recife	122,1	51,6
Rio de Janeiro	109,2	49,5
Salvador	108,3	48,6
São Paulo	119,4	49,8

Fonte: Arias (1999).

Obs.: a) para a região urbana de Goiânia, foram utilizadas as linhas de pobreza e de indigência do Distrito Federal.

b) as linhas de indigência utilizaram uma cesta de alimentos atualizada pelo consumo observado da POF 1995-1996.

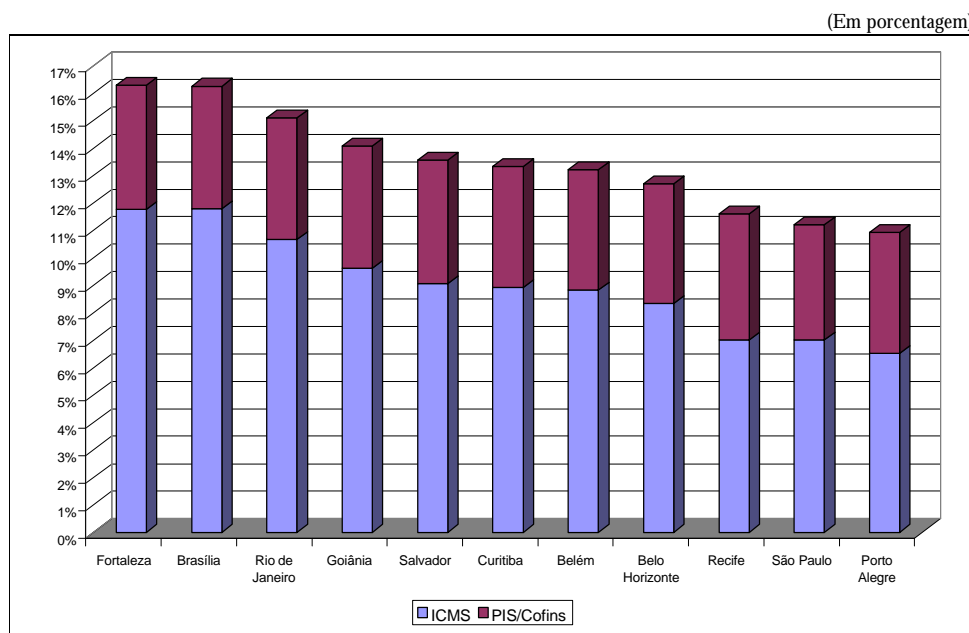
⁹ Para uma discussão das medidas de desigualdade e pobreza utilizadas neste trabalho, ver Hoffmann (1998).

3 CARGA FISCAL ESTIMADA NO CONSUMO ALIMENTAR

A participação conjunta do ICMS e do PIS/COFINS atinge valores expressivos no custo da cesta alimentar, com destaque para Fortaleza e Brasília, onde, entre os centros urbanos pesquisados pela POF, verificaram-se as maiores cargas fiscais sobre o dispêndio alimentar. Nessas áreas, o peso dos tributos sobre os alimentos considerados constitui, respectivamente, 18,2% e 17,1%, considerando-se o gasto médio das famílias.

Em patamar semelhante encontra-se a região metropolitana do Rio de Janeiro, onde estes tributos representam 16,1% do valor da cesta. Na cidade de Goiânia e nas regiões metropolitanas de Salvador, Curitiba, Belém e Belo Horizonte, os valores encontrados foram de 14,3%, 13,8%, 13,9%, 14,0% e 13,3%, respectivamente. Mesmo nas regiões metropolitanas de Recife, São Paulo e Porto Alegre, cujos estados já aplicam reduções nas alíquotas de icms para um grande número de produtos, cerca de 11% do valor total da cesta de alimentos destina-se ao pagamento de icms e do PIS/COFINS. O valor médio da carga tributária dos produtos da cesta foi de 14,1% no conjunto dos domínios urbanos pesquisados.

GRÁFICO 2
Carga de ICMS e PIS/COFINS sobre o Custo da Cesta de Produtos Alimentares nas Áreas Urbanas



Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e Secretarias Estaduais da Fazenda. Elaboração própria.

No gráfico 2 são apresentados os valores médios da parcela dos tributos no custo da cesta das regiões metropolitanas. As diferenças de padrões de consumo existentes

entre as classes de renda familiar da POF não implicaram grandes diferenças de peso dos tributos nos custos das cestas de consumo dessas classes. Como se analisará mais adiante, diferenças marcantes de peso do tributo foram encontradas quando se avaliou o peso do imposto embutido no custo dos alimentos sobre a renda, mostrando significativa evidência do caráter regressivo dos impostos sobre o consumo de alimentos.

O gráfico 3 apresenta a incidência acumulada desses tributos, discriminada por produtos, considerando-se a carga média das regiões metropolitanas estudadas. Nota-se, primeiramente, que importantes produtos em termos de peso no dispêndio alimentar das famílias de baixa renda apresentam carga fiscal superior a 10%, para a média de todos os domínios urbanos pesquisados.

Cabe destacar, entre esses produtos, leite em pó, margarina, farinha de trigo, açúcar, café, macarrão, óleos, sal, arroz e pão francês, sobre os quais verifica-se participação do ICMS nos preços superior a 10%, sendo que, quando se adiciona a carga efetiva do PIS/COFINS, tais tributos são responsáveis por mais de 15% do valor de tais produtos.

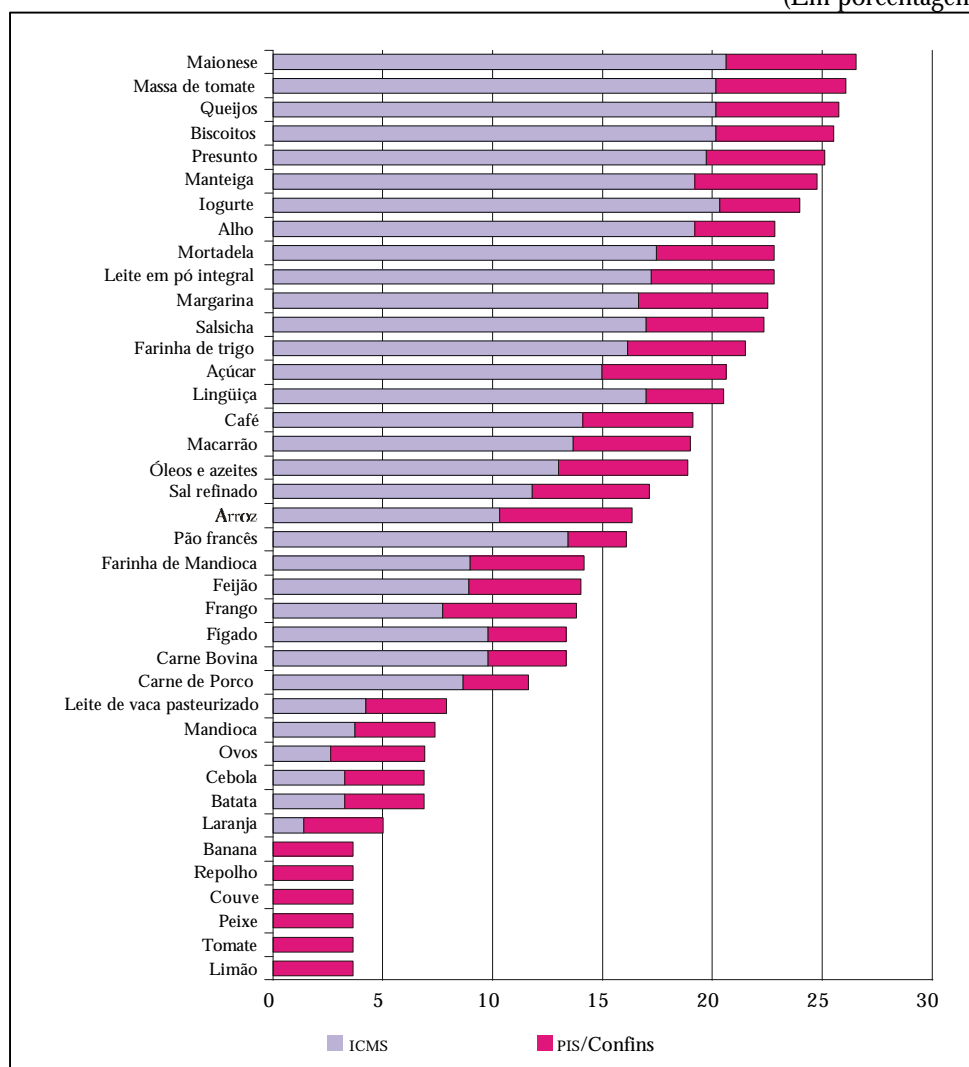
Ainda que menos gravados, ou seja, com uma incidência acumulada desses tributos entre 10% e 15%, encontram-se a farinha de mandioca, o feijão e todas as carnes (de frango, bovina e suína), sabidamente produtos de enorme importância no orçamento das famílias de baixa renda. De outra parte, somente sete produtos apresentam carga inferior a 5%, justamente aqueles que, por força de convênio no âmbito do confaz, são beneficiados com a isenção de icms. Em situação intermediária, com carga fiscal entre 5% e 10%, situam-se leite pasteurizado, mandioca, ovos, cebola e batata.

No que se refere ao peso desses tributos na renda das famílias, verifica-se o caráter regressivo da tributação indireta sobre o consumo alimentar, decorrente da importância que os dispêndios alimentares têm no orçamento das famílias situadas nos estratos de menor renda, como mostra a gráfico 4. Observa-se que o maior peso do ICMS e do PIS/COFINS no rendimento mensal familiar 'per capita' dos mais pobres ocorre nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Belém e em Brasília.

Nesses centros urbanos, os tributos indiretos pagos nos produtos da cesta alimentar analisada são sempre superiores a 7%, sendo que em Fortaleza chegam a praticamente 8% do rendimento familiar 'per capita' para as famílias com renda média mensal até dois salários mínimos. No caso dos estratos de renda familiar entre dez e quinze salários mínimos, o ICMS e o PIS/COFINS representam menos de 2% da renda média do estrato. No estrato de maior renda, por sua vez os das famílias com renda média superior a trinta salários mínimos, os tributos pagos na cesta alimentar não chegam a representar 0,5% da renda média das famílias.

GRÁFICO 3
Carga Fiscal Média sobre Alimentos da Cesta nas Áreas
Urbanas em Relação ao Preço ao Consumidor

(Em porcentagem)

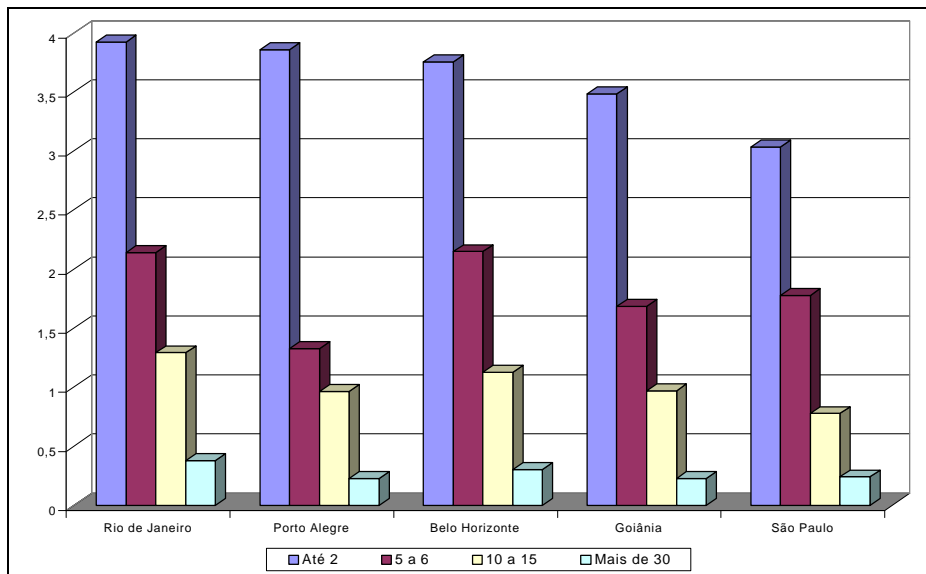
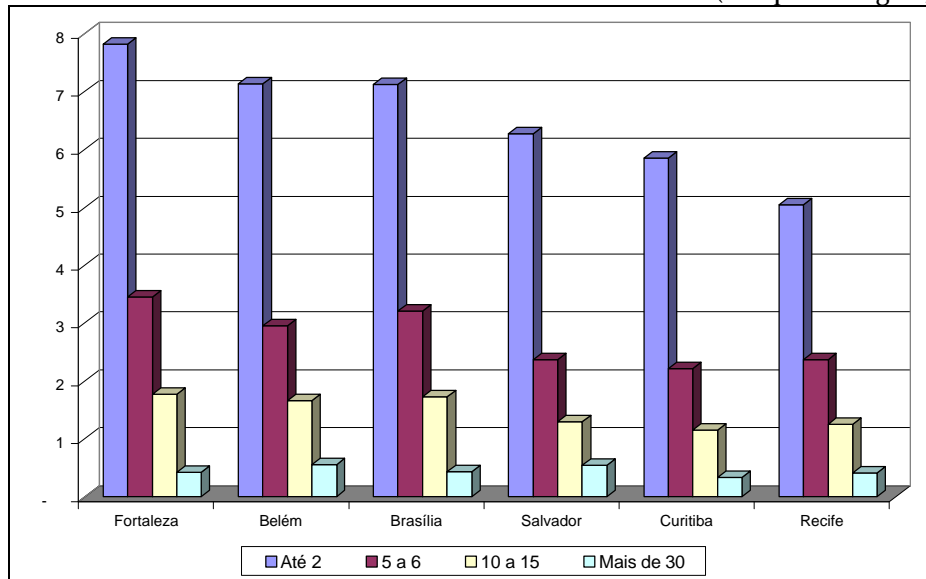


Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e Secretarias Estaduais da Fazenda. Elaboração própria.

Mesmo nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, onde o peso do gasto com alimentação sobre a renda é menos pronunciado, as famílias mais pobres destinam menos de 4% da sua renda para pagar esses tributos embutidos nos preços do conjunto de alimentos estudados. Por outro lado, para as famílias com renda superior a 30 salários mínimos a participação desses tributos no rendimento familiar 'per capita' é de somente 0,4% e 0,2%, respectivamente, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

GRÁFICO 4
Peso da Carga Tributária de ICMS e PIS/COFINS da Cesta de Alimentos sobre a Renda nos Grandes Centros Urbanos por Faixas de Renda Expressa em Salários Mínimos

(Em porcentagem)



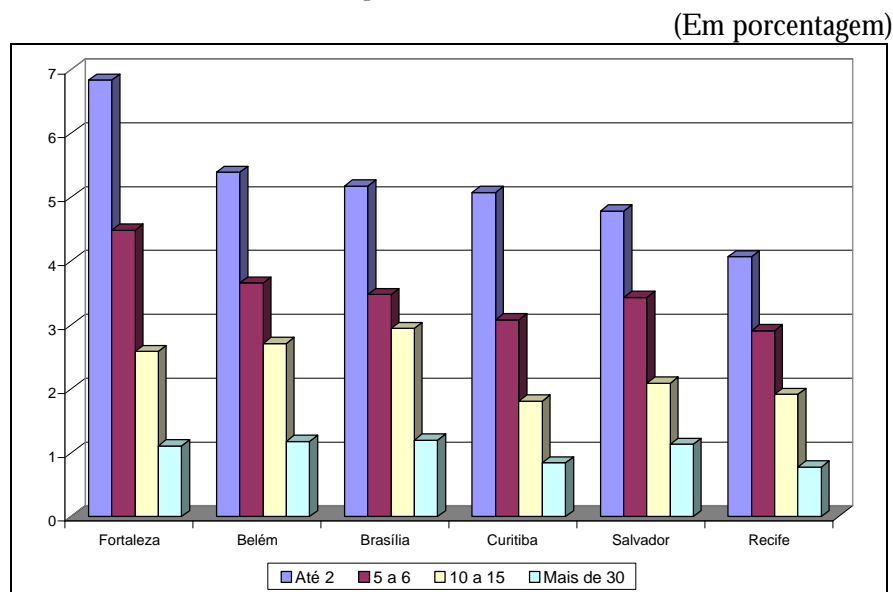
Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e Secretarias Estaduais da Fazenda. Elaboração própria.

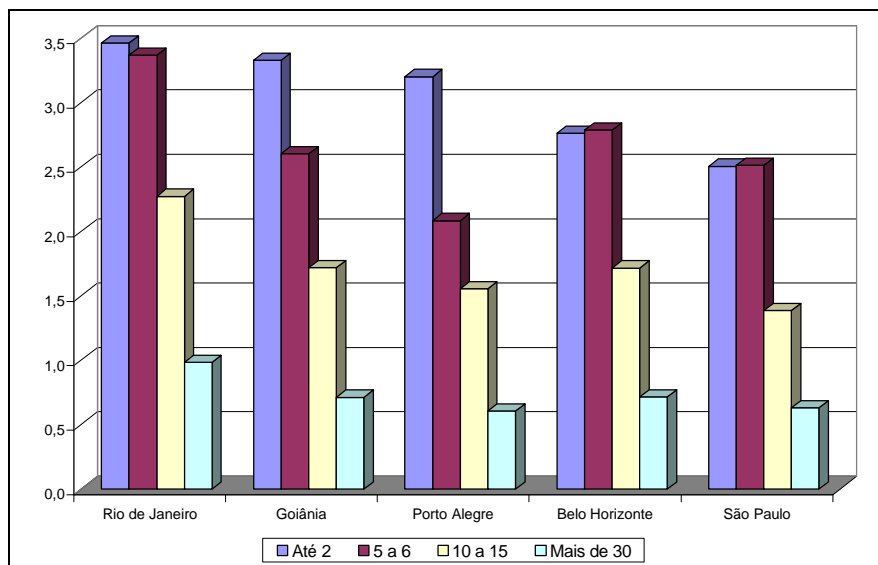
A evidência indica que a incidência de tributos sobre a alimentação é onerosa para as classes de renda mais baixa, atuando de fato de maneira regressiva sobre a renda da população pobre. Essas estimativas do peso da carga tributária sobre o rendimento mensal familiar 'per capita', segundo os centros urbanos e estratos de renda familiar, podem ser traduzidas em termos dos incrementos na renda real disponível das famílias, decorrentes da isenção desses tributos sobre os alimentos. Tudo indicaria que a isenção tributária sobre alimentos teria seus impactos no aumento da renda real disponível concentrados nas famílias situadas nas menores faixas de renda - exatamente aquelas que devem constituir o foco das políticas públicas de redução da pobreza.

4 IMPACTOS DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS ALIMENTOS NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E NA POBREZA

O gráfico 5 mostra os impactos da isenção de tributos indiretos sobre a renda real das famílias residentes nas grandes regiões urbanas brasileiras. Pode-se constatar que os maiores beneficiários de tal medida seriam as famílias mais pobres, com rendimentos até dois salários mínimos. Mais ainda, os ganhos nessa faixa de renda seriam maiores justamente para as regiões urbanas em que a regressividade da tributação sobre alimentos se manifesta de maneira mais acentuada, como Fortaleza, Belém e Brasília, respectivamente 7,8%, 5,5% e 5,2%.

GRÁFICO 5
Impactos da Isenção da Carga Tributária de ICMS e PIS/COFINS da Cesta de Alimentos sobre a Renda Familiar nos Grandes Centros Urbanos por Faixas de Renda Expressa em Salários Mínimos





Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e Secretarias Estaduais da Fazenda. Elaboração própria.

A partir da renda média mensal familiar ‘per capita’, obtiveram-se medidas de desigualdade de renda e de pobreza das onze grandes regiões urbanas pesquisadas. Consideraram-se duas situações para a obtenção desses resultados: na primeira, incidem os impostos considerados (ICMS e PIS/COFINS) sobre a cesta alimentar, e na outra, em que há desoneração tributária. Desse modo, foi possível quantificar o efeito da isenção dos impostos indiretos sobre a cesta alimentar na distribuição de renda. Assim, avaliaram-se também os efeitos nos valores absolutos e relativos das populações pobres e indigentes, de maneira que possibilitou estimar o efeito da isenção tributária na redução da população pobre e, conseqüentemente, no sub-grupo de indigentes.

A tabela 2 apresenta os valores dos índices de Gini e Theil obtidos para as regiões urbanas. Observa-se que, medidos pelo índice de Gini, os domínios urbanos com maior grau de desigualdade são Recife, Fortaleza e Salvador. Considerando o índice de Theil, verifica-se resultado idêntico, devendo-se acrescentar a região metropolitana do Rio de Janeiro em patamar semelhante ao daquelas áreas.

É importante atentar para o fato de que, com a desoneração, os maiores ganhos, isto é, as maiores variações na redução dos índices de desigualdade, se dão justamente naquelas áreas da região Nordeste – em Fortaleza e Salvador –, às quais se acrescenta a região metropolitana de Belém.

TABELA 2
Índices de Gini e de Theil Considerando-se a Incidência ou a Isenção da Carga Fiscal sobre Alimentos

Áreas Urbanas	Com Carga Fiscal		Sem Carga Fiscal	
	Gini	Theil	Gini	Theil
Belém	0,591	0,694	0,586	0,682
Belo Horizonte	0,583	0,693	0,580	0,686
Brasília	0,575	0,627	0,572	0,618
Curitiba	0,554	0,588	0,551	0,581
Fortaleza	0,632	0,903	0,625	0,883
Goiânia	0,602	0,751	0,599	0,744
Porto Alegre	0,588	0,679	0,586	0,673
Recife	0,627	0,782	0,623	0,770
Rio de Janeiro	0,606	0,771	0,602	0,760
Salvador	0,617	0,764	0,613	0,753
São Paulo	0,562	0,627	0,560	0,622

Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996. Elaboração própria.

Para avaliar a importância dessa redução é conveniente estabelecer um parâmetro de comparação, ainda que com o devido cuidado. O Plano Real reduziu o índice de Gini de 0,583 para 0,571, uma variação negativa de 2,02% entre 1993 e 1997, período de maior impacto dos seus efeitos distributivos. Em Fortaleza, por exemplo, o índice de Gini reduz-se de 0,632 para 0,625 com a isenção tributária dos alimentos, uma variação negativa de 1,11%, que não pode ser considerada desprezível quando comparada com aquela obtida com o Plano Real.

Deve-se ressaltar ainda que áreas metropolitanas do Norte e Nordeste possuem grande proporção de pobres e indigentes em suas populações. Isso faz com que a tributação sobre os alimentos torne-se ainda mais iníqua nestas localidades.

Com efeito, constata-se, pela tabela 3, que Recife, Belém, Fortaleza e Salvador são as regiões metropolitanas que possuem, de longe, as maiores proporções de pobres e indigentes em suas populações entre as áreas pesquisadas. Com a incidência dos impostos sobre alimentos, tais percentuais atingem, respectivamente, 56,2% e 24,0%; 46,8% e 9,4%; 46,0% e 14,5%; 45,5% e 18,3%. Eliminando-se os tributos, com o conseqüente aumento da renda real disponível das famílias, tais valores caíram, respectivamente, para 54,3% e 20,0%; 44,7% e 6,0%; 43,2% e 10,2%; 42,9% e 14,3%.

TABELA 3
Proporção de Pobres e de Indigentes Considerando-se a Incidência
ou a Isenção da Carga Fiscal sobre Alimentos
(Em porcentagem)

Áreas Urbanas	Com Carga Fiscal		Sem Carga Fiscal	
	Pobres	Indigentes	Pobres	Indigentes
Belém	46,8	9,4	44,7	6,0
Belo Horizonte	17,3	2,7	15,5	2,0
Brasília	18,5	4,0	17,7	2,4
Curitiba	15,3	2,9	13,4	2,1
Fortaleza	46,0	14,5	43,2	10,2
Goiânia	22,8	5,5	21,0	4,2
Porto Alegre	21,3	5,8	19,7	4,6
Recife	56,2	24,0	54,3	20,0
Rio de Janeiro	24,8	5,6	22,1	3,8
Salvador	45,5	18,3	42,9	14,3
São Paulo	19,6	3,0	18,3	2,4

Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e ARIAS (1999). Elaboração própria.

A avaliação da variação percentual indica resultados significativos, principalmente no que diz respeito à população indigente. De fato, somente com a isenção tributária nos alimentos, ter-se-ia uma redução de 29,5% da população indigente de Fortaleza, 36,1% da de Belém, 16,4% em Recife e 22,1% em Salvador. Belo Horizonte e Porto Alegre também teriam reduções expressivas de suas populações indigentes, respectivamente da ordem de 26,5% e 20,5%. Quanto à redução das populações pobres, destacam-se os resultados registrados nas áreas urbanas de Goiânia (7,8%), Belo Horizonte (10,3%), Rio de Janeiro (10,8%) e Curitiba (12,4%).

Os resultados das simulações indicam que as reduções das populações indigentes são bem mais contundentes que as referentes às populações pobres não indigentes. Isso é explicado pelo fato de haver um movimento daquelas em direção às últimas, o que em alguns casos leva até mesmo a um aumento da população pobre não indigente em algumas áreas. Esse é o caso das regiões metropolitanas de Recife, Fortaleza, Salvador e Porto Alegre, como mostra a tabela 4.

A tabela 4 apresenta os valores absolutos das populações totais de pobres, de indigentes e de pobres não indigentes, das regiões pesquisadas, com e sem cargas tributárias sobre os produtos alimentares e suas respectivas variações dada a desoneração. É importante registrar que, do total de indivíduos que são içados da condição de indigência (760 587), cerca de 47% (359 123) residem nas áreas representativas das regiões Norte e Nordeste, o que evidencia os impactos regionais positivos que adviriam da eliminação da carga fiscal sobre alimentos: dito de outra forma, regiões

mais pobres são as mais beneficiadas pela medida e, dentro da população pobre, os indigentes são os mais favorecidos.

TABELA 4
Populações de Pobres, Indigentes e de Pobres não Indigentes
Considerando-se a Incidência ou a Isenção da Carga Fiscal sobre
Alimentos e seus Respectivos Diferenciais

Áreas Urbanas	População de Indigentes			População de Pobres			População de Pobres não Indigentes		
	com tributos	sem tributos	diferencial	com tributos	sem tributos	diferencial	Com tributos	sem tributos	diferencial
Belém	88 604	56 618	31 986	441 489	421 835	19 654	352 885	365 217	-12 332
Belo Horizonte	96 671	71 050	25 621	614 784	551 287	63 497	518 113	480 237	37 876
Brasília	66 552	40 851	25 701	309 962	296 794	13 168	243 410	255 943	-12 533
Curitiba	63 393	47 001	16 392	338 472	296 681	41 791	275 079	249 680	25 399
Fortaleza	363 648	256 351	107 297	1 154 397	1 084 821	69 576	790 749	828 470	-37 721
Goiânia	54 755	41 479	13 276	226 154	208 473	17 681	171 399	166 994	4 405
Porto Alegre	177 448	141 096	36 352	654 906	604 714	50 192	477 458	463 618	13 840
Recife	697 094	582 489	114 605	1 634 019	1 578 351	55 668	936 925	995 862	-58 937
Rio de Janeiro	565 069	384 819	180 250	2 492 931	2 223 986	268 945	1 927 862	1 839 167	88 695
Salvador	476 208	370 973	105 235	1 180 614	1 114 733	65 881	704 406	743 760	-39 354
São Paulo	481 730	377 858	103 872	3 103 345	2 906 625	196 720	2 621 615	2 528 767	92 848
Total	3 131 172	2 370 585	760 587	12 151 073	11 288 300	862 773	9 019 901	8 917 715	102 186

Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e ARIAS (1999). Elaboração própria.

Cabe registrar também que, em termos absolutos, Recife, Fortaleza e Salvador incluem-se entre as áreas urbanas em que há maior número de pessoas a sair da condição de indigência. Quanto ao contingente de população que sai da condição de pobreza, este totaliza 862 773 indivíduos, dos quais 24% (210 779) pertencem às regiões Norte e Nordeste. Rio de Janeiro e São Paulo concentram mais da metade (54%, equivalentes a 465 665 pessoas) do total deste contingente, o que se justifica, evidentemente, pelo fato de suas populações totais serem muito maiores que as das demais áreas urbanas.

A tabela 5 contém, por sua vez, os índices de Sen calculados para as populações pobres e indigentes. O índice de Sen é uma medida de pobreza que considera tanto a extensão quanto a intensidade da pobreza, e também a desigualdade da renda entre os pobres e, no caso, entre os indigentes.¹⁰

Observa-se, portanto, com base nos dados da tabela 5, que os maiores diferenciais obtidos com o índice de Sen, isto é, as diferenças entre os índices computados com a carga fiscal e aqueles sem a carga, tanto no dos pobres quanto no dos indigentes, também ocorrem nas áreas metropolitanas das regiões Norte e Nordeste. Tais áreas são também as que apresentam os maiores índices, portanto não apenas são as mais

¹⁰ Hoffmann (1998).

pobres e desiguais, como também as que apresentam maior desigualdade entre as populações pobres e indigentes. Dessa forma, a evidência sugere que os maiores ganhos, em termos de redução de pobreza e desigualdade, dariam-se, com a desoneração, justamente nessas áreas metropolitanas.

TABELA 5
Índices de Sen para Pobres e Indigentes Considerando-se a Incidência ou a Isenção da Carga Fiscal sobre Alimentos

Áreas Urbanas	Com Carga fiscal		Sem Carga Fiscal	
	Pobres	Indigentes	Pobres	Indigentes
Belém	0,255	0,034	0,239	0,021
Belo Horizonte	0,077	0,014	0,069	0,011
Brasília	0,093	0,020	0,084	0,013
Curitiba	0,070	0,012	0,060	0,009
Fortaleza	0,265	0,071	0,243	0,051
Goiânia	0,121	0,031	0,110	0,025
Porto Alegre	0,108	0,031	0,099	0,024
Recife	0,352	0,124	0,335	0,104
Rio de Janeiro	0,118	0,027	0,104	0,020
Salvador	0,280	0,107	0,264	0,086
São Paulo	0,093	0,013	0,085	0,009

Fonte: Dados básicos POF/IBGE 1995-1996 e ARIAS (1999). Elaboração própria.

Por último, importa assinalar outra informação relevante, que é a medida da distribuição de renda das regiões urbanas, dada pelo percentual da renda e pelas rendas médias auferidas pelo décimo mais rico e pela metade mais pobre da população. Esses dois indicadores também refletem a regressividade da atual estrutura de tributação indireta incidente sobre produtos alimentares no Brasil. Como ilustra a tabela 6, em todas as áreas urbanas pesquisadas há um decréscimo da renda média verificada no décimo mais rico da população e um aumento da renda média auferida pela metade mais pobre. As maiores variações são registradas, em ambos os casos, justamente nas áreas das regiões Norte e Nordeste.

Em relação aos diferenciais de rendas médias para esses estratos, é evidente que os ganhos são generalizados em termos absolutos. Há que se avaliar, no entanto, tais resultados em termos relativos, ou seja, calculando-se a razão entre o ganho de renda dado pela isenção e a renda na situação anterior (computando-se a carga fiscal). Desse modo, percebe-se claramente que os ganhos de renda das parcelas das populações situadas na metade mais pobre das distribuições são sistematicamente maiores que os daquelas situadas nos décimos mais ricos. E, entre as primeiras, os maiores ganhos relativos ocorrem, mais uma vez, nas áreas metropolitanas das regiões mais pobres dentre as pesquisadas, ou seja, as situadas no Norte e no Nordeste. Existe, portanto, um caráter inequivocamente progressivo em uma medida de isenção tributária dos

produtos alimentares, não só do ponto de vista da distribuição pessoal da renda, com também da questão regional no Brasil.

TABELA 6
Percentuais da Renda Total e Rendas Médias do Décimo Mais Rico e da Metade Mais Pobre da População Considerando-se a Incidência ou a Isenção da Carga Fiscal sobre Alimentos

Áreas Urbanas	Com Carga Fiscal				Sem Carga Fiscal			
	10+		50-		10+		50-	
	Renda %	Média (R\$)	Renda %	Média (R\$)	Renda %	Média (R\$)	Renda %	Média (R\$)
Belém	47,29	1 368,93	13,10	74,89	46,96	1 384,67	13,39	78,19
Belo Horizonte	46,76	1 966,67	13,47	113,13	46,52	1 982,51	13,64	116,10
Brasília	42,81	2 462,53	12,77	144,78	42,62	2 490,37	12,99	150,09
Curitiba	43,23	2 106,65	14,79	143,42	42,98	2 125,30	14,98	147,36
Fortaleza	52,57	1 280,17	11,57	56,34	51,86	1 300,66	11,92	59,48
Goiânia	47,73	2 088,49	12,39	108,11	47,50	2 104,59	12,59	111,09
Porto Alegre	46,83	2 436,22	13,08	134,86	46,67	2 448,69	13,23	137,90
Recife	50,66	1 247,47	11,09	53,94	50,32	1 257,27	11,27	55,81
Rio de Janeiro	49,93	2 187,83	12,69	111,01	49,56	2 212,05	12,94	115,11
Salvador	50,05	1 354,23	11,63	62,51	49,77	1 367,33	11,87	65,02
São Paulo	43,82	2 297,09	14,28	149,39	43,65	2 312,99	14,40	152,31

Fonte: Dados básicos da POF/IBGE 1995-1996. Elaboração própria.

5 CONCLUSÕES

Estimou-se que a carga fiscal que incide sobre os alimentos encontra-se atualmente na faixa de 14,1%, na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE. Na medida em que o dispêndio alimentar no orçamento das famílias de menor renda é responsável por uma parcela ainda relevante do gasto total [Castro e Magalhães, 1998], a evidência obtida apresenta uma tributação excessiva dos alimentos, com efeitos negativos na distribuição da renda pessoal e na manutenção do contingente de população pobre nos elevados índices atuais. Uma carga tributária calcada na tributação indireta, como no caso brasileiro, pode dificultar a melhoria do perfil distributivo do país.

Deve-se ressaltar que as estimativas de carga fiscal muito provavelmente estão subestimadas, por várias razões. Não se considerou a possibilidade de alguma cumulatividade na incidência do ICMS sobre os produtos alimentares. Nas atuais condições de vigência desse tributo, em que se concedem isenções em etapas intermediárias do processo produtivo e em que há uma mistura entre os princípios de origem e destino no método de cobrança, esse tributo, na prática, incide em muitos casos de forma cumulativa. Por outro lado, a carga fiscal sobre o dispêndio alimentar foi estimada

não se considerando os gastos com alimentação fora do domicílio, nem tampouco com produtos consumidos no domicílio e que não constavam da cesta.

Outro resultado que deve ser ressaltado é que as maiores cargas tributárias encontradas sobre as cestas de alimentos localizam-se nas regiões metropolitanas (Fortaleza, Belém, Salvador e, em menor grau, Recife) em que há uma significativa proporção de pobres em relação à população. E tais contingentes são justamente os que destinam mais de dois terços de sua renda na aquisição de alimentos.

Por outro lado, as simulações quanto aos impactos da isenção dos tributos indiretos sobre alimentos mostram claramente que os ganhos de renda concentram-se nas famílias de menor rendimento, situando-se ao redor de 8% em Fortaleza, 5,5% em Belém e 5,2% em Brasília. Os menores ganhos para as famílias mais pobres se dariam em Porto Alegre (3,2%), Belo Horizonte (2,7%) e São Paulo (2,5%). Inversamente, o incremento da renda real disponível das famílias situadas nos estratos superiores situa-se, em média, ao redor de 0,6%. Portanto, a isenção tributária sobre alimentos mostra-se uma política pública de auxílio ao combate à pobreza com alto grau de focalização. Adicionalmente, as simulações também mostraram os efeitos positivos na distribuição de renda e no combate à pobreza e indigência.

Uma questão que merece um estudo mais aprofundado diz respeito à hipótese simplista, adotada no trabalho, de que toda desoneração de tributos seria repassada aos preços dos alimentos. Entretanto, o grau de repasse da desoneração ao preço dos produtos depende de muitos fatores como, por exemplo, as elasticidades de demanda e a existência de poder de mercado nas cadeias agroindustriais. Neto 'et alii' (1997) estudaram os efeitos da redução da alíquota de 18% para 7% do ICMS incidente no café torrado e moído, em São Paulo. Concluíram que os consumidores apropriaram-se de 92% do benefício total, medidos por meio de mudanças nos excedentes econômicos. Embora sejam necessários estudos mais amplos, é possível que na maioria dos produtos os efeitos sejam bastantes significativos para os consumidores, principalmente aqueles mais pobres.

Outra questão relevante diz respeito ao fato de que os resultados estão baseados em uma análise de equilíbrio parcial. Essa limitação decorre da ausência de informações, principalmente de matrizes insumos-produtos regionais. Deve-se destacar que isso se dá em uma situação em que o ICMS, o tributo de maior peso na composição da carga, é de responsabilidade dos estados e, portanto, sofre grandes variações de alíquotas legais.

O grau de conhecimento hoje acumulado sobre os fenômenos da pobreza e da desigualdade de renda no Brasil sugere que o combate desses problemas deva ser feito por meio de um conjunto de medidas com resultados no curto, médio e longo prazos. A tributação mais justa sobre produtos com alta participação no orçamento

das famílias mais pobres é um desses instrumentos, embora, evidentemente, não constitua uma “panacéia”.

De todo modo, é inegável que a carga fiscal sobre alimentos, da magnitude estimada neste trabalho, em um país com tamanhas desigualdades de renda e com grande contingente populacional abaixo da linha de pobreza como o Brasil, constitui uma questão a ser analisada com profundidade. Isso torna-se mais grave tendo em vista a importância dos gastos alimentares na renda das famílias mais pobres, o que evidencia o alto grau de regressividade contido na tributação indireta sobre produtos alimentares. Países em que se verifica uma melhor distribuição de renda e que não contam com contingentes de pobres expressivos, como os membros da União Européia e os Estados Unidos da América, adotam o princípio de essencialidade na tributação sobre o consumo.

Os resultados apresentados neste estudo revelam a urgência da revisão da estrutura tributária brasileira, não somente por causa das questões de competitividade e de guerra fiscal, mas também pelo efeito negativo do atual sistema no que tange à distribuição de renda e à pobreza. Essa nota alerta para o fato de que aspectos distributivos devem estar presentes no debate sobre a reforma tributária em curso. Historicamente, em vários países desenvolvidos, a tributação teve um importante papel na melhoria do perfil distributivo de suas sociedades. O país não pode esquecer essa lição.

ANEXO

TABELA 1A
Cesta de Produtos Alimentares e Quantidades Recomendadas
para Consumo nas Áreas Urbanas, em kg 'per Capita' / Mês

Produto	Áreas Urbanas									
	Belém	Fortaleza	Recife	Salvador	Curitiba	Distrito Federal e Goiânia	São Paulo	Belo Horizonte	Rio de Janeiro	Porto Alegre
Açúcar	2.098	2.084	2.760	2.098	2.600	2.253	2.341	3.168	2.506	2.400
Arroz	1.271	3.562	1.197	1.271	3.555	5.052	4.675	4.593	4.223	3.773
Banana	0.604	1.778	1.376	0.604	0.566	0.638	0.683	0.512	0.698	0.609
Batata	0.547	0.322	1.034	0.547	2.752	0.864	1.343	1.343	1.781	2.314
Café e similares	0.458	0.330	0.412	0.458	0.601	0.375	0.494	0.362	0.441	0.510
Carne	2.585	1.093	1.404	2.585	1.506	1.528	1.293	0.927	1.454	2.178
Carne de porco	0.284	0.363	0.182	0.284	0.230	0.159	0.216	0.335	0.156	0.199
Cebola	0.303	0.109	0.204	0.303	0.378	0.260	0.437	0.246	0.415	0.413
Couve e repolho	0.241	0.151	0.505	0.241	0.887	0.530	0.497	0.889	0.649	0.770
Embutidos e enlatados	0.115	0.081	0.100	0.115	0.245	0.073	0.228	0.191	0.220	0.221
Farinha de mandioca	3.391	1.869	2.598	3.391	0.061	0.233	0.125	0.156	0.317	0.025
Farinha de trigo	0.066	0.026	0.041	0.066	1.633	0.074	0.094	0.119	0.100	0.938
Feijão	2.091	2.684	1.806	2.091	1.604	2.283	1.914	1.707	1.980	1.210
Frango e galinha	0.599	0.597	1.095	0.599	0.759	0.537	0.901	0.760	0.976	0.921
Gordura de porco	-	0.057	-	-	0.259	0.136	0.133	0.700	0.186	0.231
Laranja e limão	0.875	0.280	0.847	0.875	0.566	0.801	1.647	0.734	1.611	0.578
Leite fresco	1.910	2.518	1.136	1.910	2.764	4.094	3.370	3.573	4.102	6.186
Leite Industrializado	0.266	0.153	0.289	0.266	0.205	0.177	0.276	0.050	0.097	0.094
Macarrão	0.314	0.517	0.583	0.314	0.687	0.448	0.556	0.709	0.656	0.485
Mandioca	0.033	0.051	0.300	0.033	0.183	0.205	0.109	0.107	0.197	0.776
Margarina	0.133	0.065	0.166	0.133	0.240	0.159	0.170	0.141	0.234	0.177
Milho	0.176	0.319	0.765	0.176	0.630	0.310	0.188	0.583	0.377	0.272
Óleos e azeites	0.372	0.339	0.249	0.372	0.745	0.816	0.901	0.308	0.654	0.730
Outras carnes	0.308	0.235	0.185	0.308	0.081	0.153	0.094	0.121	0.258	0.147
Outras frutas	0.493	1.273	0.989	0.493	0.413	0.497	0.659	0.532	0.501	0.859
Outras hortaliças	0.667	0.392	0.809	0.667	1.076	0.769	1.109	1.136	1.367	0.994
Ovos	0.351	0.458	0.471	0.351	0.590	0.482	0.632	0.460	0.677	0.586
Pão e biscoitos	4.862	3.335	5.067	4.862	1.932	2.450	2.331	2.095	2.649	3.069
Peixe	0.566	0.937	0.454	0.566	0.169	0.186	0.288	0.188	0.631	0.206
Queijo e similares	0.035	0.057	0.058	0.035	0.094	0.083	0.130	0.133	0.081	0.110
Refrigerantes	0.242	0.098	0.134	0.242	0.278	0.238	0.401	0.343	0.618	0.571
Temperos	0.354	0.519	0.566	0.354	0.489	0.289	0.389	0.408	0.449	0.439
Tomate	0.565	0.323	0.539	0.565	0.580	0.690	0.693	0.702	0.832	0.628

Fonte: CEPAL (1989).

Nota: para a região urbana de Goiânia, foram utilizadas as mesmas quantidades do Distrito Federal.

TABELA 2A
Percentual do Valor Final do Produto Adicionado em Cada Etapa de Produção e Comercialização e Número de Etapas Consideradas nas Estimativas das Cargas Efetivas de PIS/COFINS

Produto	Percentual de Valor Adicionado			Número de Etapas
	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	
Açúcar	29,85	55,86	14,29	3
Alho	38,24	61,76	-	2
Arroz	45,71	40,00	14,29	3
Banana	37,50	62,50	-	2
Batata	37,50	62,50	-	2
Biscoitos	18,00	67,71	14,29	3
Café	40,77	8,31	50,92	3
Carne bovina	33,83	66,17	-	2
Carne de Porco	12,69	87,31	-	2
Cebola	37,50	62,50	-	2
Couve	37,50	62,50	-	2
Farinha de mandioca	11,78	73,94	14,29	3
Farinha de trigo	18,00	67,71	14,29	3
Feijão	41,48	11,11	47,41	3
Fígado	33,83	66,17	-	2
Frango	61,07	9,40	29,53	3
Iogurte	38,24	61,76	-	2
Laranja	37,50	62,50	-	2
Leite de vaca pasteurizado	38,24	61,76	-	2
Leite em pó integral	38,36	36,16	25,47	3
Limão	37,50	62,50	-	2
Lingüiça	33,83	66,17	-	2
Macarrão	18,00	67,71	14,29	3
Maionese	39,87	45,31	14,81	3
Mandioca	37,50	62,50	-	2
Manteiga	38,36	36,16	25,47	3
Margarina	39,87	45,31	14,81	3
Massa de tomate	39,87	45,31	14,81	3
Mortadela	42,41	19,48	38,11	3
Óleos e azeites	39,87	45,31	14,81	3
Ovos	61,98	38,02	-	2
Pão francês	100,00	-	-	1
Peixe	37,50	62,50	-	2
Presunto	42,41	19,48	38,11	3
Queijos	38,36	36,16	25,47	3
Repolho	37,50	62,50	-	2
Sal refinado	18,00	67,71	14,29	3
Salsicha	42,41	19,48	38,11	3
Tomate	37,50	62,50	-	2

Fonte: Dados básicos de preços da CONAB e IEA-SP. Elaboração própria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIAS, A. R. *Estimativas de Indigência e Pobreza no Brasil no Período 1990-1996: resumo metodológico e resultados*. Projeto Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas. Brasília: IPEA, 1999. mimeo
- BÉNABOU, R. Inequality and Growth. *NBER Macroeconomics Annual 1996*, Cambridge, v. 11, p 11-73, 1996.
- BIRDSALL, N. e LONDOÑO, J.L. *Asset Inequality Matters: an Assessment of the World Bank's approach*. Papers and Proceedings of the Hundredth and Nineth Annual Meeting of the American Economic Association. May, 1997.
- CASTRO, P. F. e MAGALHÃES, L. C. G. *Recebimentos e Dispendios das Famílias Brasileiras: evidências recentes da pesquisa de orçamentos familiares – POF/IBGE 1995/96*. Brasília: IPEA, 1998. (Texto para Discussão 614)
- CEPAL. Brasil: Canastas basicas de alimentos y determinacion de las lineas de indigencia e pobreza. Santiago: CEPAL, 1989. mimeo
- _____. *La Pobreza a Fines de los Años Noventa*. CEPAL, 1999 mimeo
- ERIS, I.; ERIS, C. C. C.; KADOTA, D.K. ; ZAGHA, N.R. A Distribuição de Renda e o Sistema Tributário no Brasil. In: ERIS, C.C. et al. *Finanças Públicas*. São Paulo: Estudos Econômicos -FIPE/PIONEIRA, 1983.
- HOFFMANN, R. *Distribuição de Renda: medidas de desigualdade e pobreza*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1998.
- IBGE. *Pesquisa de Orçamentos Familiares 1995/96*. Rio de Janeiro: IBGE, 1998. Mídia digital.
- _____. *Pesquisa de Orçamentos Familiares 1995/96*. Rio de Janeiro: IBGE/Departamento de Índices de Preços, 1997. v 2. Consumo Alimentar Domiciliar *per Capita*.
- NETO, A. N. , VEGRO, C. L. R., MORICOCHI, L. Impacto Distributivo da Retirada do ICMS: o caso do café. In: *Revista Agricultura em São Paulo*, v. 44, tomo 1, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, 1997.
- PETTI, R. H. V. *ICMS e Agricultura: da reforma tributária de 1965/67 à sistemática atual*. CPDA – UFFRJ, Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, 1993.
- RODRIGUES, J. J. *Carga Tributária sobre os Salários*. Brasília: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Coordenação Geral de Estudos Econômico-Tributários, (Texto para Discussão nº 1), 1998.
- SIQUEIRA, R.B.; NOGUEIRA, J.R.; SOUZA, E.S. Imposto sobre Consumo no Brasil são Regressivos? In: *Revista de Economia Aplicada*. v. 4. n. 4. São Paulo: FEA-USP, dez. 2000.
- WERNECK VIANNA, S. et al. *Carga Tributária Direta e Indireta sobre as Unidades Familiares no Brasil: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996*. Brasília: IPEA, 2000. (Texto para Discussão n. 757).
-